

**LEI N° 013/2001.**

**“Dispõe sobre autorização e concessão de Diárias na Administração Municipal e da outras providências”.**

**Pedro Luiz Brunetta**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder diárias ao Prefeito Municipal e demais servidores do Município, conforme anexo I desta Lei.

**§ Único** – As diárias de que trata o caput deste artigo destinam-se a indenizar o servidor por despesas de alimentação, hospedagem e transporte, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual e a serviço do Município.

**Artigo 2º** - Só pode ser concedida diárias previamente requeridas e autorizadas pelo Secretario a que estiver subordinado o respectivo servidor.

**§ Primeiro** – Dispensar-se-a o prévio requerimento e autorização mencionados no caput deste artigo no caso do Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete, Assessores, e Chefe de Departamentos e os Motoristas do Gabinete do Prefeito e de Ambulância.

**§ Segundo** – Do requerimento de diárias devera constar o local de destino do Funcionário, o motivo circunstanciado e a duração da viagem.

**Artigo 3º** - O pagamento da diária dar-se-á através de cheque nominal ao funcionário, após o “ autorizo” do Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - O beneficiário de diárias fica obrigado, sobre as penas da Lei, apresentar á autoridade concedente, a comprovação das respectivas despesas, no prazo de até cinco dias após seu regresso a sede do serviço.

**§ Único** – A comprovação das despesas a que se refere este artigo será submetida a Secretaria de Finanças e constará de:

- A – Autorização de concessão;**
- B – Nota de empenho ordinário;**
- C – Nota de liquidação;**
- D – Ordem de pagamento e recibo;**
- E – Relatório de viagem;**

**Artigo 5º** - È vedado o pagamento de mais de 15 diárias ao mesmo servidor, dentro do mesmo mês, exceto quanto ao motorista da ambulância.

**Artigo 6º** - Não darão direito a diárias as viagens efetuadas no âmbito do Município.

**Artigo 7º** - Os valores das diárias constantes do anexo I desta Lei, serão majorados por portarias do Executivo Municipal na época e no percentual do reajuste concedidos aos servidores Municipais, desprezadas as frações correspondentes aos centavos.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de Março de 2001.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Nº 013**

**De 19 de Março de 2001.**

**ANEXO I – TABELA DE DIARIAS**

<b>CARGOS</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO EST.</b>
Prefeito	200,00	300,00
Vice Prefeito	200,00	300,00
Chefe Gabinete	100,00	150,00
Secretários	100,00	150,00
Assessores	100,00	150,00
Chefes Departamento	100,00	150,00
Demais Funcionários	50,00	75,00